



Ofício nº 009/2018

Brasília-DF, 22/05/2018.

Ilmº. Sr. Engenheiro Joel Kruger
DD. Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA
BRASÍLIA – DF

Assunto: Providências acerca da Resolução 1071/2015

Senhor Presidente,

A Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho- ANEST, na pessoa de seu Presidente, vem, respeitosamente, reafirmar a Vossa Senhoria sobre a urgente necessidade de o CONFEA rever o texto da Resolução nº 1071/2015, conforme argumentação assentada em correspondência emitida no Rio de Janeiro, datada de 07/07/2017 e protocolada em 10/7/2017 junto ao GIE/Setor de Documentação-SEDOC, através do funcionário de matrícula 1357, a qual aqui é retomada e reforçada.

Mais uma vez a Entidade requer que Vossa Senhoria leve ao Plenário do Conselho uma proposta de revisão da citada Resolução, tendo em vista que ela, em seu art. 10, § 2º, demonstra um contrassenso em relação à proporcionalidade para fins de composição das Câmaras Especializadas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA). Uma vez que a proporcionalidade tem a função de equilíbrio, ponderação e harmonia, não faz sentido algum o profissional optar apenas por um título, quando ele possui mais de uma graduação, ou até pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho.

A Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em seu art. 41, determina que a proporcionalidade “será estabelecida em face dos números totais dos registros no Conselho Regional”. O legislador, assim o fazendo, buscou garantir a proporcionalidade não dos primeiros títulos profissionais, mas do total destes. Afinal, um profissional que possua duas graduações e a pós-graduação em EST pode exercer atividades em todo o campo de trabalho a que tem atribuição em decorrência de suas graduações e especialização definida na Lei 7.410/85, regulamentada pelo Decreto 92.530/85 e especificadas as atribuições via Resoluções 359/91 e 437/99 do CONFEA.

Outrossim, a alínea b do art. 34 da mesma lei 5.194 indica, como atribuição dos CREA, “criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente Lei”. Como a composição das Câmaras visa a eficiência da fiscalização é razoável entender que o objetivo do legislador foi garantir que áreas com maior número de profissionais deveriam ter Câmaras proporcionalmente maiores, de forma a poderem analisar os processos e encaminhar questões que otimizassem a fiscalização.

A análise dos dois artigos citados indica que a Resolução 1071/2015 não segue os critérios corretos para composição de Câmaras. Quando um profissional é graduado em Engenharia Mecânica e Civil, por exemplo, e possui, também, especialização em EST, ele pode trabalhar somente com a primeira modalidade; somente com a segunda; somente com a especialização em EST; ou com todas em que é registrado no CREA. Não há razão, portanto, em contar apenas o primeiro título do profissional para fins de proporcionalidade. Assim fazendo, o CONFEA está, indevidamente, excluindo o direito de exercer as modalidades e especialização em EST que o profissional escolheu e registrou.

É oportuno esclarecer que a manutenção da atual redação da referida Resolução forçará a extinção das Câmaras Especializadas em EST existentes, e das que existam como Câmara Politécnica, além de impedir a criação de novas câmaras. A Associação ressalta também que o cronograma estabelecido pelo próprio CONFEA para 2018 determina o dia 30 de junho próximo como prazo para definição dos mapas de composição das Câmaras, o que faz com que Vossa Senhoria disponha de tempo extremamente exíguo para reverter o problema.

A ANEST reforça, finalmente, que a manutenção das Câmaras Especializadas em EST constitui um compromisso de campanha de Vossa Senhoria quando ainda era o candidato Joel Krüger, compromisso este ratificado em fevereiro último, durante reunião ocorrida no encontro de líderes em Brasília, na presença e com a concordância de diversos Conselheiros Federais.

Na certeza de contar com o Vosso apoio na solução da questão, de modo a que não se prejudique nenhuma área da Engenharia como está ocorrendo hoje com os EST, bem como esperando que a revisão dos critérios de composição das Câmaras atenda a todas as modalidades e à Lei 7.410/85 de maneira justa e correta, a ANEST externa a mais alta estima e consideração e votos de sucesso na Vossa administração.



Benvenuto Gonçalves Júnior
Presidente da ANEST